

A partir de 30 de
novembro de 2011

cOv 'De zvErJce De L've/vOa - OUaGaDOvGOv **(BURKINA FASO)**

ORDEM

M. El Hadji Abdou SAKHO

1. **A Conferência dos**
Chefes de Estado e
de **Governo da**
UEMOA
- 2, **O**
UEMOA

No ano de dois mil e onze, e na quarta-feira, trinta de novembro,

O Presidente do Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental,

em formação de secção na sede do referido Tribunal, na sequência do pedido de suspensão da execução apresentado por El Hadji Abdou Sakho;

assistido por Maître Fanvongo SORO, secretário do

Tribunal de Justiça, **profere o seguinte despacho**

Entre

El Hadji Abdou SAKHO, Comissário da UEMOA, de nacionalidade senegalesa, residente em Ouagadougou, com domicílio escolhido no gabinete do advogado Boukounta DIALLO, 5, Place de l'indépendance - Immeuble Air Afrique - 3^{ème} Etage, Dakar, Senegal, comparecendo pessoalmente e sendo assistido nesta audiência por SCPA OUATTARA Sory Anna e SALEMBERE Paulin, 06 BP 9032 OUAGADOUGOU 06, por um lado;

E

1. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) ;
2. **Comissão da UEMOA**, 380, Rue du Professeur Joseph KI-ZERBO ;

Demandados, tendo ambos como agente Eugène KPOTA, Diretor de Gabinete do Presidente da Comissão da UEMOA, e como advogado Harouna SAWADOGO, Avocat à la Cour, Barreau du Burkina Faso, 01 BP 4091 Ouagadougou 01, por outro;

O Presidente do Conselho :

TENDO EM CONTA o Tratado de 10 de janeiro de 1994 que cria a União Económica e Monetária da África Ocidental

Tendo em conta o Protocolo Adicional I relativo aos Órgãos de Controlo da UEMOA ;

TENDO EM CONTA o Ato Adicional n.º 10/96, de 10 de maio de 1996, relativo aos Estatutos do Tribunal de Justiça da UEMOA ;

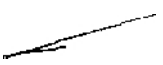
VU Regulamento n.º 01/96/CM, de 5 de julho de 1996, relativo ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da UEMOA;

TENDO EM CONTA o Regulamento n.º 01/2010/CJ, de 02 de fevereiro de 2010, que revoga e substitui o Regulamento n.º 01/2000/CDJ, de 06 de junho de 2000, relativo ao Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça da UEMOA

TENDO EM CONTA o Ato Adicional n.º 03/CCEG/WAEMU, de 20 de janeiro de 2007, relativo à renovação dos mandatos, à nomeação e à cessação dos mandatos dos membros do Tribunal de Justiça da UEMOA

TENDO EM CONTA a Ata n.º 001/2010/CJ, de 13 de abril de 2010, relativa à nomeação do Presidente e à repartição de funções no Tribunal de Justiça da UEMOA

TENDO EM CONTA os pedidos de 15 e 25 de novembro de 2011, respetivamente, de anulação e de suspensão da execução do Ato Adicional n.º 06/2011/CCEG/UEMOA, de 21 de outubro de 2011, registados sucessivamente na Secretaria em 17 e 28 de novembro de 2011;



VU Despacho n.º 019/2011/CJ, de 29 de novembro de 2011, que ordena ao secretário que notifique os recorridos do pedido de suspensão da execução recebido em 28 de novembro de 2011 e fixa um prazo para os recorridos apresentarem as suas observações;

as observações orais de Eugène KPOTA, agente da Comissão e SIM da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UEMOA, bem como as alegações apresentadas na audiência por Harouna SAWADOGO, advogado do Burkina Faso;

a emergência ;

VU

Pelo presente, é proferido o presente despacho:

Considerando que El Hadji Abdou SAKHO, Comissário da UEMOA, de nacionalidade senegalesa, residente em Uagadugu e domiciliado no escritório do seu advogado acima referido, interpôs, por intermédio de Boukounta DIALLO, advogado na Corte, membro da Ordem dos Advogados do Senegal, por petição de 15 de novembro de 2011, registada na Secretaria em 17 de novembro de 2011 com o n.º 11 R006, interpôs recurso para o Tribunal de Justiça da UEMOA, pedindo a anulação do Ato Adicional n.º 06/2011/CCEG/UEMOA, de 21 de novembro de 2011, que nomeia Cheikhe Hadjibou SOUMARE para a Comissão da União Económica e Monetária da África Ocidental, na qualidade de Comissário, em substituição do recorrente;

Considerando que, por novo requerimento de 25 de novembro de 2011, registado na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de novembro de 2011 sob o n.º 11 R006.1, El Hadji Abdou SAKHO, novamente através de Boukounta DIALLO, interpôs um recurso de suspensão da execução do ato adicional cuja anulação é pedida;

Considerando que, por ofício de 29 de novembro de 2011, o secretário do Tribunal de Justiça notificou à Comissão e à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UEMOA o pedido de suspensão da execução, bem como o despacho n.º 019/2011/CJ da mesma data, que fixa um prazo de dez dias para que os demandados acima referidos apresentem as suas observações;

Que a Comissão e a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, através do seu agente Eugène KPOTA, indicaram que não se opunham à organização de uma audiência provisória, reservando-se o direito de apresentar observações orais nessa audiência;

Que, por instruções do Presidente, o secretário do Gour convidou o recorrente a comparecer perante o Tribunal para assistir à audiência sumária no dia de hoje, 30 de novembro de 2011.

Considerando que, em apoio do seu pedido de suspensão da execução, o recorrente alega que o Sr. Cheikhe Hadjibou SOUMARE, nomeado Presidente da Comissão e que em breve tomará posse, deverá praticar actos em nome da União ou, pelo menos, em nome do órgão que é suposto representar; e que estes actos serão de tal importância, com consequências económicas consideráveis, que não seria fácil prever por um segundo a sua anulação, o que implicaria a anulação do ato adicional impugnado no processo principal;

Que, por conseguinte, a urgência em conceder a suspensão permitirá igualmente ao Tribunal de Justiça evitar as dificuldades de aplicação da retroatividade que resultariam de um acórdão de anulação, que o juiz comunitário deverá evidentemente pronunciar, tendo em conta o carácter ilegal do ato impugnado;

Considerando que na audiência do processo sumário, em 30 de novembro de 2011, o requerente compareceu, assistido por OUATTARA Sory Anna e SALAMBERE Paulin, ambos advogados no Tribunal, no Burkina Faso Bar;

Que os advogados acima mencionados se declararam constituídos em nome do Sr. Boukounta DIALLO, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Senegal;

Considerando que o recorrente, assistido pelo seu advogado, reiterou os fundamentos de defesa invocados no recurso de anulação, acrescentando que o motivo do pedido de suspensão da execução é a iminência da tomada de posse do Sr. Cheikhe Hadjibou SOUMARE como Comissário; que qualquer tomada de posse deste último causaria graves prejuízos tanto ao recorrente como à União no seu conjunto;

Considerando que, em resposta, os recorridos, por intermédio de Eugène KPOTA, mandatário designado para representar a Comissão e a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, assistido por Harouna SAWADOGO, advogado designado para o efeito, alegam que a jurisprudência invocada pelos recorrentes para pedir a suspensão, neste caso a jurisprudência do processo APaire Eugène YAÏ contra a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo e a Comissão, não constitui uma base para um pedido bem sucedido no presente caso; prosseguem salientando que a alegada jurisprudência se refere a um caso de substituição de um comissário em pleno exercício de funções, ao passo que, no caso vertente, se trata da nomeação de um comissário como presidente, pelo que a não aplicação do ato adicional em causa terá como consequência um congelamento geral das actividades de toda a União; que, além disso, continuam, o recorrente não provou qualquer prejuízo que sofreria se o pedido de suspensão fosse julgado improcedente; que, por último, uma vez que os argumentos do recorrente invadem o mérito, há que observar que o pedido de suspensão é malicioso, uma vez que o recorrente pretende claramente impedir que Cheikhe Hadjibou SOUL possa exercer o seu direito de recurso. As partes concluem que o pedido de suspensão é malicioso, uma vez que o recorrente pretende claramente impedir Cheikhe Hadjibou SOUMARE de prestar juramento e de assumir as suas funções de Presidente da Comissão; concluem, por conseguinte, que as condições de

suspensão não estão preenchidas e que deve ser indeferido;

Considerando que o ato cuja suspensão é solicitada é o Ato Adicional n.º
06/2011/CCEG/UEMOA de 21 ornhn '7011 += ! " _ ' "

d'Etat et de Government que nomeou como

Comissário Cheikhe Hadjibou SOUMARE, em substituição de El Hadji Abdou SAKHO;

Considerando que, por petição datada de 15 de novembro de 2011, El Hadji Abdou SAKHO requereu ao Tribunal de Cassação a anulação do Ato Adicional acima referido; que, paralelamente a este processo, o recorrente acima referido apresentou um pedido de suspensão da execução do ato impugnado;

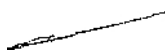
Considerando que o pedido de suspensão assim formulado deve ser declarado admissível nos termos do artigo 72º do Regulamento nº 01/96/CM, de 5 de julho de 1996, relativo ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da UEMOA;

Considerando, porém, que é doutrina e jurisprudência assentes que, para além da prova da urgência e da iminência de um perigo, o requerente de uma providência cautelar deve demonstrar que o prejuízo sofrido é irreparável;

Considerando que, não obstante a urgência que parece estar na base do pedido de suspensão, o carácter irreparável do prejuízo alegado está longe de estar provado;

Além disso, os fundamentos invocados perante o tribunal de processo sumário estão sempre sujeitos à apreciação soberana do juiz;

Que, nas circunstâncias do caso em apreço, o pedido de suspensão da execução do Ato Adicional n.º 06/2011/CCEG/UEMOA, de 21 de outubro de 2011, não pode ser deferido.



POR ESTAS RAZÕES :

Decide provisoriamente, no seu hemiciclo, em sede de audiência de alegações;

declara e ordena :

1. Que o pedido de suspensão da execução apresentado por El Hadji Abdou O SAKHO é suscetível de ser revisto;
2. No entanto, tendo em conta o que precede, não há motivos, na sua forma atual, para deferir o presente pedido de suspensão da execução do Ato Adicional n.º 06/2011/CCEG/UEMOA, de 21 de outubro de 2011.

Reservar os custos.

E assinada pelo Presidente e pelo Escrivão.

Seguem-se assinaturas ilegíveis,

Para uma cópia autenticada, Ouagadougou, 16 de janeiro de 2012

O Conservador



Fanvonqo SORO